



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº07/2013

CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE JALES inscrito no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, estabelecida no endereço: RUA 6, 2241, CENTRO, JALES - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Avenida das Nações Unidas, 12.399 – Sala 105b, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representado pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF nº 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

## 1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e *website*, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.1** - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

**1.2** - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

## 2. VALOR

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)** por mês, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### 3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - O pagamento será efetuado até o dia 1º (primeiro) do mês posterior ao serviço prestado.

**3.6** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.6.1.** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

### 4. VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, no período de 01/06/2013 a 31/05/2014, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. serão reajustados com base no IGPM. 

